



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**D E C R E T O N.º 22.443- EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Modifica incisos do art. 1º, o art. 3º, e adiciona inciso ao art. 2º. Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e decreto estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021:

**CONSIDERANDO** as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

**CONSIDERANDO** a necessidade, através de um cronograma de medidas estruturadas e graduais, respeitadas as condições epidemiológicas e sujeitas a alterações de escalonamento, de retomada da normalidade da vida social.

**CONSIDERANDO** o período de severa restrição de circulação da população de Jequié e os seus efeitos positivos para controle de disseminação e impactantes na logística da vida dos indivíduos e setor produtivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto altera o Art. 1º, do Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações entre os incisos:

VI - Distribuidor de bebidas em geral (mesmo com entrega delivery) terão funcionamento até as 18h (conforme decreto estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021), do dia 22 de fevereiro de 2021 ao dia 28 de fevereiro de 2021; (inclusive delivery)

...

XL -Restaurantes e lanchonetes, quiosques, trailer, similares, e lojas de conveniência, terão funcionamento de segunda a domingo até as 18h (conforme decreto estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021), do dia 22 de fevereiro de 2021 ao dia 28 de fevereiro de 2021, de acordo com protocolo de funcionamento (os itens dos protocolos no ANEXO I do decreto nº 22.425)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- a. Ficam excetuados os serviços de **delivery de alimentos**, que poderão ser prestados até as 23h, conforme o período já estabelecido.

**Art. 2º** - Conforme determinação do decreto estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, em seu art. 3º : *“Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021”*; Assim, ficam suspensas as atividades dos incisos XXXVI, igrejas e templos religiosos, e XLI, das academias ginásticas e artes marciais, bem como academias de dança durante o período descrito.

**Art. 3º.** O Art. 3º do Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Conforme determinação do decreto estadual nº 20240 de 21 de fevereiro de 2021, fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre as 20h e 5h, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre os dias 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021;

§1º - Ficam Excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência, além dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana, e atividades de transporte privado de passageiros, além dos terminais rodoviários e funcionários e colaboradores que atuem no mesmo.

§2º - A restrição prevista nesse caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

**Art. 4º** - Este decreto altera o Art. 2º, do Decreto nº 22.425 de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo dos incisos:

...

VI- Quadras e campos de futebol e afins, de qualquer natureza (grama, areia, quadra, etc), pública ou privada, a fim de coibir as atividades esportivas coletivas, a exemplo, futebol, vôlei e afins, afim de evitar aglomerações;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VII- Bares (fechamento total)

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor às 20 h da data de sua publicação, com vigência até o dia 01 de março de 2021, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 22.443 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**

**EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**